



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|--|------------|
| | | N.º: 649/2021 ENT.: PROC. N.º: 19/2021 | 14-07-2021 |

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3339/XIV (1.ª) “Investimento do Ministério da Educação nas escolas do concelho de Almada”.

Cora Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 3339/XIV (1.ª) “Investimento do Ministério da Educação nas escolas do concelho de Almada”.

O XXII Governo Constitucional continua a desenvolver todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA), tendo sempre presente a valorização da Escola Pública e de todos os seus profissionais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, é incumbência das Autarquias Locais a contratação e colocação do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública de ensino, que integram os AE, contando com financiamento do programa orçamental da educação. O Ministério da Educação é responsável pela gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, exceto nos casos em que este exerça funções em estabelecimentos de educação pré-escolar, como se referiu anteriormente, e nos AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como nos constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais, e, ainda, nos casos em que o pessoal não docente exerça funções em estabelecimentos de todos os níveis e ciclos de ensino, em autarquias onde já tenha ocorrido transferência de competências no domínio da educação, concretizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, contando com financiamento do programa orçamental da educação.

Acresce que, sempre que são sinalizadas necessidades de ajustamentos para dotar as escolas de condições adequadas ao desenvolvimento, com qualidade acrescida, dos seus projetos educativos, o Governo e as Autarquias Locais, com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da educação, articulam-se de maneira a encontrar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.

Sublinhe-se, ainda, que o XXI Governo Constitucional adotou uma política de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário, executada através do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

Por seu turno, a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos assistentes operacionais (AO), indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa, como seja o reforço do apoio à educação pré-escolar, logo no ano letivo 2017/2018, e novamente no ano



letivo 2018/2019. Procedeu-se, também, à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades específicas e foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos, clarificando-se, ainda, que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

Na anterior legislatura houve um reforço de mais de 4 000 trabalhadores não docentes nas escolas da rede pública de ensino.

Já na atual legislatura, no ano de 2020, voltaram a ser revistos os critérios de atribuição de AO. A Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, prevê a diminuição do número de alunos por AO nos ensinos básico e secundário, bem como adequa, uma vez mais, o número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento às crianças e jovens com necessidades educativas específicas (passam a contar como 2,5 alunos, depois de, em 2017, já ter havido, pela primeira vez, uma majoração, em que passaram a contar como 1,5 alunos). Em resultado desta revisão, foi autorizada a contratação de 3 000 AO pelas escolas e pelas Autarquias Locais. Estes três milhares de AO vêm acrescer aos cerca de 500 AO e 200 assistentes técnicos (AT) cujos procedimentos foram lançados em julho, e aos 1 500 AO contratados no início deste ano letivo, através de procedimentos de contratação a termo.

Por sua vez, a Lei do Orçamento do Estado para 2021, que entrou em vigor a 1 de janeiro, prevê, no artigo 262.º, a contratação, por tempo indeterminado, de mais 2 000 AO e AT, adicionalmente aos 3 000 AO já previstos na revisão da portaria dos rácios, anteriormente mencionada.

Adicionalmente, importa destacar que, todos os anos, é ainda autorizada a contratação de um número adicional de AO para apoio a crianças com necessidades específicas que frequentam a educação pré-escolar.

Além das já referidas contratações, acresce informar que foi autorizada, em 2020, a renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo de todos os AO que tinham sido contratados no ano escolar 2018/2019 e que renovaram em 2019/2020. E foram, ainda, prorrogados, através do Decreto-Lei n.º 68/2020, de 15 de setembro, todos os contratos a termo resolutivo certo celebrados com pessoal não docente que tinha sido contratado no ano escolar 2017/2018, e que havia renovado em 2018/2019 e em 2019/2020, de modo a que o seu termo seja coincidente com o termo do ano escolar de 2020/2021.

De referir, também, que, numa lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente do pessoal não docente, foi previsto, pela primeira vez, na anterior legislatura, com a publicação da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a existência de reservas de recrutamento no procedimento concursal, a serem utilizadas sempre que, durante os 18 meses posteriores à data da homologação da lista de ordenação final, se verificarem ausências temporárias, por doença ou acidente de trabalho, e haja necessidade, para cumprimento do rácio, de ocupação transitória de postos de trabalho correspondentes às funções de AO, por via da celebração de contratos a termo resolutivo. Entretanto, e já por decisão do XXII Governo Constitucional, imprimiu-se uma maior celeridade a este processo, permitindo que os AE/ENA acionem esta reserva quando a ausência do trabalhador a substituir atinge os 12 dias, em vez dos 30 dias anteriormente estipulados.

Assim, é incontestável que este Governo, face aos normativos em vigor e às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de ensino em matéria de pessoal não docente, continua a desenvolver um esforço considerável e a atribuir prioridade à dotação dos AE/ENA com os recursos humanos imprescindíveis à boa execução de cada projeto educativo.

A valorização dos profissionais que trabalham nas escolas e, em particular, a criação de condições para a estabilidade da função docente assumem um papel insubstituível na promoção da qualidade da escola pública, na estabilidade dos projetos pedagógicos e na melhoria da



qualidade das aprendizagens. São, por isso, uma prioridade do XXII Governo Constitucional, dando, assim, continuidade ao trabalho encetado pelo anterior Governo.

De facto, o XXI Governo Constitucional promoveu a adoção de um conjunto de mecanismos que garantiram o equilíbrio entre a busca de estabilidade da profissão docente e a gestão dos recursos disponíveis, através da revogação de um conjunto de diplomas que condicionavam o exercício da função docente, nomeadamente, a bolsa de contratação de escola e a extinção da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades e pôs termo à requalificação.

Em paralelo, adotou um conjunto de medidas que concorrem para garantir melhores condições de exercício da função docente, das quais se destacam a redução progressiva e articulada do número de alunos por turma, o reforço da formação do pessoal docente, o reforço das condições de mobilidade dos docentes com deficiência permanente, visual ou motora, a introdução de um novo modelo de avaliação externa das aprendizagens dos alunos no ensino básico, e a fixação de um conjunto de medidas que visam a melhoria das condições de trabalho dos professores, constante do despacho normativo de organização do ano letivo, negociado com as organizações sindicais. Foram também criadas condições de equidade entre docentes dos diferentes ciclos de ensino com a harmonização do calendário do pré-escolar, através do alinhamento do calendário do 1.º ciclo do ensino básico, e com a integração dos intervalos do 1.º ciclo na componente letiva.

Nos últimos seis anos, o Ministério da Educação promoveu, ainda, a abertura de um número alargado de vagas nos mapas de pessoal docente. Com vista à desprecarização da função docente procedeu-se, também, à redução do número de anos necessário à celebração de contratos por tempo indeterminado, vulgo "norma-travão", passando de 5 contratos sucessivos e 4 renovações para 4 contratos sucessivos e 3 renovações e, em 2018, para 3 contratos e duas renovações. Com o conjunto de medidas de vinculação extraordinária e vinculação através de concurso externo, ocorreu a vinculação de cerca de 8 000 docentes na anterior legislatura. Importa, ainda, destacar a vinculação dos docentes de ensino artístico especializado, bem como a constituição do grupo de recrutamento de Língua Gestual Portuguesa.

Também o descongelamento da carreira, com respetivo reposicionamento, permitiu a progressão de milhares de docentes, desde 2018. Foram, ainda, criadas as condições de acesso aos 5.º e 7.º escalões.

Por fim, fruto de um aturado processo negocial, que se desenrolou nos termos da Declaração de Compromisso, assinada em novembro de 2017, e em observância do disposto no artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 e no artigo 17.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, o XXI Governo Constitucional procurou mitigar os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017, na carreira docente, com base num critério de equidade relativamente às carreiras gerais. Assim, através do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, regulou-se o modelo de recuperação do tempo de serviço dos docentes de carreira dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

O elenco de medidas acima referidas é revelador dos avanços e da importância concedida, nos últimos seis anos, à valorização da carreira docente, com um impacto muito positivo nas escolas e na qualidade das aprendizagens. Existem, hoje, no sistema educativo, mais docentes dos quadros de escola e dos quadros de zona pedagógica e, da análise das colocações de docentes realizadas este ano letivo, após a contratação inicial, conclui-se que os horários a concurso são, na sua esmagadora maioria, horários incompletos e que visam suprir necessidades temporárias. Para o XXII Governo Constitucional, a estabilidade do corpo docente, a sua desprecarização e dignificação continuam a ser uma prioridade. É neste sentido que, através da Portaria n.º 52-A/2021, de 9 de março, com as vagas para o concurso externo, que operacionaliza a aplicação da chamada norma-travão e que, recorde-se, evoluiu nos últimos anos de 5 para 3 anos de serviço para docentes com horários completos e ininterruptos, este ano aberto para 2424 vagas de quadro de zona pedagógica, verificou-se um aumento de 178% no número de vagas em relação ao ano passado. De igual modo, foi fixada uma dotação de 31 vagas para o ensino artístico especializado da música e da dança, mais 4 do que no ano anterior. Relembramos que em 2020 vincularam 872 docentes, e, em 2019, vincularam 542. Também foi publicada a



Portaria n.º 52-B/2021, de 9 de março, com as vagas para o concurso interno (quadrienal) de pessoal docente, tendo sido apuradas 6 237 vagas, o que representa um crescimento de lugares disponíveis para docentes do quadro. Os lugares disponíveis em cada escola foram apurados na sequência de um trabalho de recenseamento detalhado, levado a cabo pelos diretores dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas. Tendo sido objeto de verificação, o Ministério da Educação procedeu a correções quando tal se mostrou justificável, garantindo-se desta forma uma gestão otimizada dos recursos humanos e das necessidades do sistema.

Nessa sequência, apostando na normalidade, estabilidade e previsibilidade dos concursos de docentes e para assegurar a sua colocação atempada, fundamental para a preparação do próximo ano letivo, foi publicado, a 10/3/2021, o aviso de abertura (Aviso n.º 4493-A/2021) que iniciou os concursos de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano letivo de 2021/2022. A fase de candidatura decorreu até 19/03/2021, com cerca de 72 000 candidatos, tendo sido publicadas as listas provisórias, no dia 21/04/2021. Os concursos de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança também já se encontram abertos, tendo sido publicadas as listas provisórias no passado dia 27 de maio. Decorre a fase de análise das reclamações.

Este ano letivo, fica, assim, pautado pelo reforço do número de professores nas escolas e por maior estabilidade na profissão docente.

No que concerne ao futuro da docência em Portugal, o XXII Governo Constitucional, ciente dos desafios que se colocam a médio e longo prazo, encetou contactos com as instituições de ensino superior de forma a reconfigurar a formação inicial, “conferindo-lhe uma vertente mais prática” e a incentivar o ingresso de estudantes nos cursos que conferem habilitações para a docência.

Com os melhores cumprimentos, *gracioso*,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro